OFÍCIO N. 01/2022/CEDMMS

Campo Grande, 12 de maio de 2022.

A Senhora
ANA MUNOZ DOS REIS
Secretária Nacional e Presidente do Conselho Nacional.

Assunto: 6ª edição da Caderneta da Gestante elaborada pelo do Ministério da Saúde e desmontagem daa Rede Cegonha.

O Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Estado de Mato Grosso do Sul (CEDM/MS), com fundamento no artigo 1° do Decreto n. 13.373 de 14 de fevereiro de 2012, vem, vigilantemente, perante toda a sociedade e também ao Conselho Nacional de Direitos da Mulher (CNDM) expor as seguintes considerações:

CONSIDERANDO que a Portaria GM/MS n. 715/2022 desmontou a Rede Cegonha ignorando dispositivos legais, evidências científicas e apelos ao diálogo da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), do Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), do Conselho Nacional de Saúde (CNS) e de outras instâncias de controle social, ao instituir unilateralmente a Rede Materno e Infantil (RAMI);

CONSIDERANDO as modificações compreendidas na 6ª edição da Caderneta da Gestante elaborada pelo do Ministério da Saúde que contrariam evidências científicas assentes e também a portaria n. 353/2017, que aprova as Diretrizes Nacionais de Assistência ao Parto Normal;

CONSIDERANDO que a caderneta estimula a prática da episiotomia, (cisão realizada no períneo durante o parto para facilitar a saída do bebê), conhecida popularmente como mutilação genital, e por isso contraindicada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) desde 2018;

CONSIDERANDO que o material traz a recomendação ao médico para utilização da manobra de Kristeller (empurrões, apertões e pressões na barriga da gestante para forçar a saída do bebê) proscrita pelas Diretrizes do parto Normal editada pelo Ministério da Saúde em 2017;

CONSIDERANDO que a cartilha incita práticas inseguras, como por exemplo, aproveitar o período da amamentação para prevenir gravidez nos primeiros seis meses após o parto, contrariando o noticiado pela Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia (Febrasgo) que informa que apesar de ser difícil de engravidar após o parto uma gestação pode sim ocorrer, e devido a esse risco estimula a utilização de métodos contraceptivos possíveis para essa fase e

CONSIDERANDO que negar a violência obstétrica e justificar as más práticas é um retrocesso para a assistência humanizada ao parto e representa a violação aos direitos humanos das mulheres;

Demandamos a esse Conselho Nacional que inclua na pauta da próxima reunião o assunto em tela para que sejam discutidas providências quanto à vigência da Portaria GM/MS n. 715/2022 e a elaboração e distribuição da 6ª edição da Caderneta da Gestante.

Recomendamos, ainda, que seja sugerido que o material seja recolhido e reelaborado em conformidade com as evidências científicas fundadas.

Por fim, solicitamos que seja ratificado nacionalmente que é assegurado às mulheres o direito de recusar intervenções que violem sua integridade.

Findamos destacando que o enfrentamento a todo tipo de violência contra a mulher é uma pauta fundamental para a construção de relações sociais mais justas e igualitárias, repudiando quaisquer atos que violem os direitos garantidos às mulheres.

Respeitosamente,

BIANCA VIEIRA KNORST
Assinado de forma digital por BIANCA VIEIRA KNORST
Dados: 2022.05.12 17:30:41 -04'00'

Bianca Vieira Knorst
Presidente do Conselho Estadual dos Diretos da Mulher de Mato Grosso do Sul
CEDM/MS